



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM Pauta NA ORDEM DO DIA DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2021 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI Nº 197/2021, de autoria da Vereadora Judite de Oliveira, que institui o Programa Municipal de Incentivo ao voto a partir dos 16 anos de idade e a Semana Municipal de Conscientização do voto a partir dos 16 anos e dá outras providências.

02 – PROJETO DE LEI Nº 202/2021, de autoria do Vereador Natalino Antonio da Silva, que autoriza o Poder Executivo a disponibilizar a pais e responsáveis curso sobre como cuidar de crianças e adolescentes com Transtornos de Déficit de Atenção e Hiperatividade.

03 – PROJETO DE LEI Nº 208/2021, de autoria da Vereadora Liliane Helena Barbosa Chiarelli, que institui o Dia Municipal da Conscientização de Doação de Cordão Umbilical e dá outras providências.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 03 de dezembro de 2021.


Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente 2021/2022



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº PL 197/2021

PROJETO DE LEI Nº 197 2021

Instituí o Programa Municipal de Incentivo ao voto a partir dos 16 anos de idade e a Semana Municipal de Conscientização do voto a partir dos 16 anos e dá outras providências.

Art. 1º- Fica instituído no Município de Mogi Guaçu-SP, o programa Municipal de Incentivo ao voto a partir dos 16 anos de idade e a Semana Municipal de Conscientização do voto a partir da referida idade, a ser comemorado anualmente, na primeira semana de março.

Art. 2º- O Programa Municipal de Incentivo ao voto a partir dos 16 anos de idade e a Semana de Conscientização, tem por objetivos:

- I- Estimular a conscientização do direito de jovens com idade de 16 e 17 anos de idade, à exercerem, se quiserem, o direito de votar;
- II- Informar, sensibilizar, conscientizar e difundir, o direito ao voto a partir dos 16 anos de idade;
- III- Desenvolver atividades de orientação sobre o direito ao voto e as formas legais de exercer esse direito e sua importância na escolha dos seus representantes;
- IV- Divulgar endereços e horários de atendimentos do Cartório Eleitoral do Município de Mogi Guaçu e formas digitais para o alistamento eleitoral;
- V- Difundir os valores democráticos e de cidadania entre os jovens de 16 e 17 anos de idade;
- VI- Ampliar o conhecimento sobre o processo democrático das eleições.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala " Ulisses Guimaraes", 15 de Outubro de 2.021


Vereadora Delegada Judite de Oliveira

Lider do PTB



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	03
Proc. CM Nº	01.197/2021

Justificativa

No Brasil, por meio do voto, os cidadãos escolhem quais pessoas irão representa-los no governo federal, estadual e Municipal. Votar é exercer a cidadania e participar da democracia do País, sendo sujeito ativo desta escolha.

O voto facultativo aos 16 anos de idade foi uma conquista do movimento estudantil que começou a valer junto com a Constituição de 1988. “ **Chegou a nossa vez, voto aos 16 anos**” gritaram centenas de jovens que lotaram a Assembleia Nacional em 2 de Março de 1988, quando pela primeira vez a juventude brasileira conquistou o direito de ir às urnas para escolher seus representantes políticos.

Em função de muitos jovens estarem desacreditados com a situação política do Brasil, segundo dados do TSE, (Tribunal Superior Eleitoral) o número de cidadãos com menos de 18 anos que optam por exercer seus direitos políticos.

De acordo com o IBGE em 2019, o número de jovens de 16 a 17 anos no Brasil representa 2,9% da população , o que até pode parecer pouco em porcentagens, mas são mais de 6 milhões de pessoas, que fazem uma grande diferença nos resultados eleitorais.

Na adolescência, é comum os jovens acharem que ninguém esta os ouvindo, e o voto é uma das formas mais poderosas para que esses jovens possam se expressar. Cada pessoa é parte ativa e importante da sociedade, e o momento do voto tem o poder de provar para a juventude que posicionamentos e consciência políticas são fundamentais.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 04
Proc. CM Nº PL 197/2021

Em Mogi Guaçu, nas eleições de 2020, apenas 7 pessoas com 16 anos, exerceram o direito ao voto e com 17 anos 252 jovens, números muito baixo, em vista a quantidade de adolescentes com essa faixa de idade, que residem no município.

Logo, a intenção do referido projeto de lei é incentivar e engajar jovens na decisão do voto, não só para as próximas eleições de 2.022, mas sim tornar esse ato de cidadania uma prática comum em meio aos jovens, de forma continua. Dessa forma, salienta-se a importância e a necessidade de ampla divulgação e conscientização da importância para o país o voto a partir dos 16 anos de idade, fortalecendo a democracia e a participação popular.

Face aos motivos exposto, conclamo o apoio dos nobres vereadores desta casa de Leis para a aprovação do presente projeto.

Sala " Ulisses Guimarães, 15 de Outubro de 2.021

Vereadora Delegada Judite de Oliveira

Lider do PTB



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	PL 202/21

PROJETO DE LEI Nº 202 , DE 2021

“Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar a pais e responsáveis curso sobre como cuidar de crianças e adolescentes com Transtornos de Déficit de Atenção e Hiperatividade”

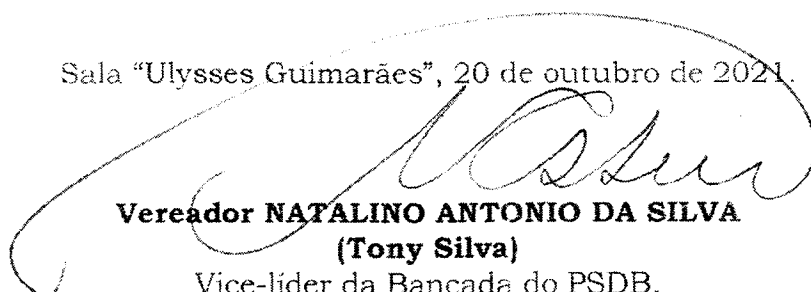
A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar curso para pais e responsáveis sobre como cuidar de crianças e adolescentes com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH).

Parágrafo único. O curso descrito no caput do artigo 1º poderá ser dado nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) ou unidades do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), bem como de maneira virtual, como melhor convier para a Municipalidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 20 de outubro de 2021.


Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA
(Tony Silva)

Vice-líder da Bancada do PSDB.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	02204/21

JUSTIFICATIVA

O chamado Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) é uma doença neuropsiquiátrica que atinge de 3% a 6% das crianças em idade escolar. É preciso frisar que as crianças com tal transtorno são desatentas, não conseguem se concentrar e agem de maneira extremamente impulsiva. Também perdem suas coisas com bastante frequência. Assim, apesar de serem inteligentes, possuem dificuldades de aprendizagem e terminam por passar, para o leigo, a impressão de serem mal educadas ou indisciplinadas.

A identificação do TDAH, apesar da existência do transtorno desde o nascimento, aparece mais facilmente na idade escolar, pois é o período da vida da criança que exige mais concentração e disciplina. O TDAH, segundo os profissionais de saúde, tem causas genéticas e influência do meio. Entre as causas físicas, destaca-se o mau funcionamento dos transmissores dopamina e noradrelina, que atuam abaixo do normal. Já, entre os fatores do meio, contribui para o aparecimento do problema um ambiente familiar que não impõe restrições e limites à criança.

Os médicos especialistas, como neurologistas e psiquiatras, apontam para o fato de que não existem exames para o diagnóstico do problema. A análise é apenas clínica.

Conto com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	208/21

PROJETO DE LEI N° 208, 2021

Institui o Dia Municipal da Conscientização de Doação do Cordão Umbilical e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal da Conscientização de Doação de Cordão Umbilical, a ser comemorado anualmente no dia 8 de outubro, com o objetivo de estimular a doação.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães", 25 de Outubro de 2021

Vereadora **LILIANE HELENA BARBOSA CHIARELLI**
Lili Chiarelli (Republicanos)

PROPOSTURA ELABORADA
PELO AUTOR



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

FOLHA N°	93
Proc. CM N°	12208/21

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de instituir o Dia Municipal de Conscientização de Doação de Cordão Umbilical, a ser comemorado todo ano, no dia 08 de outubro (Lei Federal nº 13.309, de 06 de julho de 2016).

Este projeto vem de encontro à necessidade de esclarecer e oferecer uma alternativa para complementar o baixo número de transplantes de medula óssea realizados no Brasil, que decorre de duas principais limitações: o alto custo do procedimento e a baixa disponibilidade de doadores.

A instituição de um evento para mobilização e informação da sociedade, por meio dos gestores da Saúde Municipal, das Associações Científicas, da sociedade em geral e dos interessados da área, favorecerá o aparecimento de novos doadores.

Como o sangue do cordão umbilical constitui importante fonte de células-tronco e pode substituir a medula óssea para os pacientes que dela necessitam o estímulo à sua doação contribuirá para aumentar a disponibilidade de doadores e o número de procedimentos.

Um dia dedicado a esclarecer sobre as benesses deste tipo de doação, com uma campanha que anteceda este dia comemorativo, esclarecendo dúvidas como, por exemplo:

- condição da gestante para doar (idade entre 18 e 36 anos de idade; ter feito no mínimo 2 consultas pré-natal documentadas; estar com idade gestacional acima de 35 semanas no momento da coleta e não possuir, no histórico médico, doenças neoplásicas - câncer - e/ou hematológicas - anemias hereditárias, por exemplo);
- não oferece qualquer risco tanto para a mãe quanto para o bebê (não há risco algum e, tanto a placenta quanto o sangue armazenado nela, tem sido tratado como lixo. Obviamente, as equipes de coleta devem atuar somente com o consentimento do obstetra, garantindo que nada venha interferir no parto -);
- custo esse procedimento (A doação é gratuita. Nenhuma gestante que adere ao programa de doação dos Bancos Públicos terá qualquer custo. A coleta e o armazenamento de cada unidade custam em torno de R\$3 mil para o Sistema Único de Saúde. Por outro lado a importação de unidade de sangue de cordão umbilical, vindas de registros internacionais, fica em torno de R\$80 mil).

Face ao aqui exposto e por meio outros esclarecimentos que serão dados à população com a viabilização do presente Projeto de Lei, espero contar com Vossas Excelências, à sua aprovação.